

## O QUE É O PPCAAM?

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM foi criado em 2003, instituído oficialmente através do Decreto Federal nº 6.231/2007 e posteriormente atualizado pelo Decreto nº 9.579/2018, para atuar enquanto política pública de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil.

## COMO ACIONAR O PPCAAM?

No Estado do Rio de Janeiro, o PPCAAM é executado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA RJ. A equipe do PPCAAM RJ é composta por profissionais capacitados para atuarem em casos de ameaças de morte de crianças e adolescentes através dos contatos abaixo:

[ppcaamrj@cedecarj.org.br](mailto:ppcaamrj@cedecarj.org.br)

(21) 96497.0217 / (21) 96474.6907

## QUEM PODE ACIONAR O PPCAAM?

De acordo com o Decreto Federal nº 9.579/2018, poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM:

**o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública,** através do preenchimento e envio de Ficha de Pré-Avaliação, que acompanha este material.

## O PPCAAM, A REDE E AS PORTAS DE ENTRADA

Entenda como o processo de avaliação para inclusão pode ser iniciado e como se dá o fluxograma de procedimentos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio de Janeiro.





## PASSO A PASSO: ENTENDENDO O AMEAÇADO E A AMEAÇA

Crianças e adolescentes, por vezes, podem não perceber ou entender a gravidade de algumas situações a que ficam expostos. Desta forma, cabe aos responsáveis ou profissionais envolvidos o alerta e a devida defesa, já que, em muitos casos, a ameaça impede que estes indivíduos permaneçam no seu local de moradia.

**Verificada a situação de ameaça por algum integrante dos equipamentos da rede, este deverá comunicar imediatamente uma das Portas de Entrada para que seja iniciado o processo de avaliação, sendo elas:**

- Conselho Tutelar
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Poder Judiciário

## COMO ACONTECERÁ A INCLUSÃO NO PPCAAM?

Durante o período de avaliação para inclusão no PPCAAM a criança ou adolescente ameaçado(a) deverá ficar em local longe do risco até que seja realizada a sua inclusão no PPCAAM. **Somente acontecerá inclusão imediata**, no ato da avaliação, se existirem as condições necessárias para tal, através de verificação de caso a caso pela equipe.

## ENTENDENDO AS MODALIDADES DE PROTEÇÃO

De acordo com o Decreto Federal nº. 9.579/2018, crianças e adolescentes ameaçados de morte poderão ingressar no PPCAAM sozinhos ou acompanhados de seus familiares, de acordo com a análise da voluntariedade do ameaçado e de cada integrante de seu núcleo familiar.



## TIPOS DE MODALIDADES:

- **Proteção familiar:** quando o(a) ameaçado(a) ingressa na proteção acompanhado(a) de um ou mais membros da família;
- **Proteção Individual em Acolhimento Institucional ou Familiar:** quando a criança ou o adolescente ameaçado(a) tem voluntariedade para ingressar na proteção, mas não há membro(s) da família para acompanhá-lo(a) – neste caso a inclusão está condicionada a autorização da autoridade judiciária competente;
- **Proteção Individual em Moradia Independente:** quando o(a) ameaçado(a) tem entre 18 e 21 anos e é egresso(a) do sistema socioeducativo, podendo então ingressar sozinho(a) na proteção.

## FLUXOGRAMA DE ACIONAMENTO DO PPCAAM

